



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 134 2022

Institui o projeto de prevenção para o combate ao bullying e cyberbullying nas escolas públicas e privadas do município de Itabirito/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO APROVA:

Art.1º - Fica instituído o projeto de prevenção para o combate ao bullying e cyberbullying, nas escolas Públicas e privadas do município de Itabirito. .

Art. 2º- O Projeto de Prevenção ao bullying e cyberbullying, tem por objetivo prevenir e combater a prática do bullying e cyberbullying nas escolas, esclarecendo todos os aspectos que envolvam essas práticas, buscando desenvolver atividades educacionais de conscientização das causas e consequências.

Art. 3º- O bullying é todo ato de violência física e/ou psicológica, onde o agente tem intenção e o ato de violência se torna repetitivo.

Parágrafo único. Pode ser praticado por um único agente ou por grupos, contra uma ou mais pessoas.

Art. 4º O cyberbullying é toda forma de violência, seja ela física, psicológica, moral, dentre outras, porém de forma virtual, onde o agente com intenção cria, divulga, envia fotos ou mensagens, propagando de forma ilimitada contra a vítima, intimidando e a chantageando psicologicamente e financeiramente.

Recebido
29/08/2022 às 12:19h
Beatriz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 5º caracteriza-se a agressão física ou psicológica em atos de intimidação e humilhação discriminada:

- I- Insultos pessoais;
- II- Comentários pejorativos;
- III- Ataques físicos;
- IV- Declarações ameaçadoras e preconceituosas;
- V- Isolamento Social.

Art. 6º O bullying de acordo com as ações praticadas, pode ser dividido em três tipos de ataques:

- I- Sexual: assediar, induzir e ou abusar sexualmente;
- II- Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III- Psicológico: perseguir, intimidar, dominar, infernizar, chantagear e manipular.

Art. 7º Compete às escolas da rede pública e privada, com seu corpo docente e a participação de alunos, com apoio dos pais e da comunidade dar apoio no combate a qualquer ato tipificado ao bullying e ao cyberbullying para que alunos e seus responsáveis legais tomem conhecimento do Projeto, buscando amenizar a criminalização virtual que tanto vem prejudicando a sociedade moderna.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art.8º- Poderão ser celebrados entre Município e Escolas parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do Programa ao combate ao bullying e Cyberbullying, onde juntos poderão decidir por planos e atividades dinâmicas com as escolas para despertar interesse nos alunos do referido tema.

Art.9º - As escolas poderão encaminhar vítimas e agressores aos serviços de atendimento multidisciplinar e jurídico, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios municipais.

Art.10º para a consecução do projeto de prevenção para o Combate de bullying e cyberbullying, descrito nesta lei, caberá à escola utilizar de todos os meios de comunicação e informação, bem como convites para os profissionais promoverem palestras e conscientização e informação sobre o tema aos alunos e educadores e aos familiares.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de Agosto de 2022.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Justificativa

A propositura deste projeto de lei tem como objetivo prevenir e combater a prática de bullying e do cyberbullying, grandes problemas que investem contra a integridade física e mental de crianças e adolescentes cada vez mais, visando identificar e cessar a ocorrência destes males, com apoio na Constituição Federal, na Declaração Universal de Direitos Humanos e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

O dicionário online Dicio define bullying como: "Agressão violenta verbal ou física, feita com a intenção de intimidar, ameaçar, tyrannizar, oprimir, humilhar ou maltratar alguém, sendo essa pessoa alvo constante e persistente dessa agressão".

Cyberbullying, "Violência feita através da internet que, repetitiva e persistente, busca intimidar, humilhar ou maltratar alguém".

Em pesquisa realizada pelo IBGE, na qual foram consultados aproximadamente 188 mil estudantes de 13 a 17 anos das redes públicas e particular de ensino, foi constatado que 1 a cada 10 alunos (13,2%) já foi vítima de cyberbullying enquanto 23% afirma já ter sido vítima de bullying no próprio colégio.

Ainda de acordo com os dados obtidos pelo IBGE, o grupo das meninas é o que mais sofre intimidações e humilhações, com 26,5% afirmando ter sofrido bullying contra 19,5% dos meninos.

As vítimas de bullying e cyberbullying, em curto prazo, podem desenvolver dificuldades de relacionamento interpessoal, comportamentos agressivos, envolvimento com atividades ilícitas, como utilização de drogas e, dependendo do caso, até mesmo praticar homicídio.

Em longo prazo, as vítimas podem vir a carregar consigo problemas como ansiedade, depressão e ideação suicida.

No entanto, não são apenas as vítimas que desenvolvem problemas, segundo estudos. Os agressores podem também apresentar baixo rendimento escolar, abandono da escola, envolvimento em condutas infracionais, problemas com o sistema legal e abuso de substâncias.

Portanto, mostra-se importante o desenvolvimento de uma lei que possa resguardar os direitos destas crianças e adolescentes, visando prevenir, identificar e combater a prática de bullying e do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

cyberbullying por meio de políticas públicas efetivas a serem implementadas no meio escolar.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei e solicitamos os nobres edis dessa casa o apoio para sua aprovação.

Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2022

Anderson Martins da Conceição
Vereador